



# **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E.**

**CRIADO PELA LEI N.º 722 DE 05/03/97**

**RUA ALODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS, S/N.º - TELEFAX: (017) 296-1212 - ORINDIUA - S.P.**

*Eseda*

## **REGIMENTO INTERNÔ DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO**

**Artigo 1º.** - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, criado pela Lei nº. 722, de 06 de novembro de 1996, rege-se pelo presente Regimento Interno.

**Artigo 2º.** - Além das competências estabelecidas nos incisos I a XIII do artigo 3º. da Lei nº. 722, de 05 de março de 1997, cabe ao Conselho Municipal de Educação:

**I - Elaborar e aprovar o Regimento de suas sessões;**

**II - Elaborar e aprovar a proposta orçamentária do Conselho e o plano de aplicação das dotações que lhe foram consignadas;**

**III - Manter intercâmbio com o Conselho Federal de Educação, com os Conselhos Estaduais de Educação, com os Conselhos Municipais e Regionais de Educação e demais instituições educacionais;**

**IV - Solicitar ao Conselho Estadual de Educação delegação de competências específicas.**

**Artigo 3º.** - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, coincidentes com os prazos de renovação dos Conselheiros, permitida apenas uma recondução imediata.

**§ 1º.** - O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, por Conselheiro indicado "ad hoc" por seus pares.

**§ 2º.** - Verificando-se a vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á à eleição do respectivo substituto para completar o tempo faltante do mandato.



# **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E.**

**CRIADO PELA LEI N.º 722 DE 05/03/97**

**RUA ALODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS, S/N.º - TELEFAX: (017) 296-1212 - ORINDIUVA - S.P.**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Artigo 4º.** - O Conselho poderá requisitar as informações que necessitar dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Municipal.

**Artigo 5º.** - O Conselho dividi-se em Câmaras e Comissões Permanentes, podendo organizar Comissões Temporárias.

**§ 1º.** - As Câmaras e Comissões serão constituídas, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros, indicados pelo Presidente.

**§ 2º.** - Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Plenário especialistas para participarem de Comissões.

**§ 3º.** - Por deliberação da maioria dos Conselheiros, em sessão plenária, poderá ser delegada competência a qualquer das Câmaras para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento

**Artigo 6º.** - O Secretário Municipal de Educação, pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 7º.** - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às suas sessões ordinárias e extraordinárias.



# **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E.**

**CRIADO PELA LEI N.º 722 DE 05/03/97**

**RUA ALDOLFO DE OLIVEIRA MARTINS, S/N.º - TELEFAX: (017) 296-1212 - ORINDIÚVA - S.P.**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Artigo 8º.** O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no período de um ano.

**Parágrafo Único** - No caso de vaga, o Prefeito nomeará novo Conselheiro, da mesma categoria representativa, para completar o mandato.

**Artigo 9º.** - Cada Conselheiro terá um suplente para substituí-lo em seus impedimentos temporários, nomeado pelo Prefeito, obedecidos os mesmos requisitos para nomeação do titular.

**Artigo 10º.** - Compete aos Conselheiros as seguintes atribuições:

- I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;**
- II - Apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho.**

**Artigo 11** - O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante à preservação da educação no município e não será remunerado.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO**

**Artigo 12** - O conselho, em sua administração, contará com:

**I - Presidência;**

**II - Secretaria Geral;**



# **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E.**

**CRIADO PELA LEI N.º 722 DE 05/03/97**

**RUA ALODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS, S/N.º - TELEFAX: (017) 296-1212 - ORINDIUA - S.P.**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**III - Assessoria Técnica;**

**IV - Assessoria Jurídica.**

**Artigo 13 - A Presidência superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente do Conselho.**

**Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho:**

**I - Presidir as sessões plenárias;**

**II - Exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate;**

**III - Convocar sessões extraordinárias;**

**IV - Dar posse aos Conselheiros;**

**V - Constituir Câmaras e Comissões, indicando seus membros;**

**VI - Convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;**

**VII - Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal e instituições educacionais;**

**VIII - Constituir grupo de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho;**

**IX - Autorizar as despesas e os adiantamentos;**

**X - Enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;**

**XI - Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;**



# **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E.**

**CRIADO PELA LEI N.º 722 DE 05/03/97**

**RUA ALODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS, S/N.º - TELEFAX: (017) 296-1212 - ORINDIUIVA - S.P.**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**XII - Distribuir expedientes às Câmaras e Comissões;**

**XIII - Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição dos mesmos, baseando-se no Item IV, do Artigo 5º, da Lei nº. 722/97, de 05 de março de 1997.**

**Artigo 15 - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, orientar e controlar as atividades administrativas do conselho.**

**Artigo 16 - À Assessoria Técnica compete promover estudos sobre matéria educacional, informar os expedientes técnicos e dar apoio às atividades do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissões e dos Conselheiros.**

**Artigo 17 - À Assessoria Jurídica compete orientar, analisar e manifestar-se sobre matéria jurídica relacionada aos assuntos do Conselho.**

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS SESSÕES**

**Artigo 18 - ● Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Secretário Municipal de Educação, ou em atendimento a requerimento da maioria dos Conselheiros.**

**§ 1º - A convocação para sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.**



# **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E.**

**CRIADO PELA LEI N.º 722 DE 05/03/97**

**RUA ALDOLFO DE OLIVEIRA MARTINS, S/N.º - TELEFAX: (017) 296-1212 - ORINDIUVA - S.P.**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**§ 2º -** Requerida, legalmente a sessão extraordinária, se o Presidente não a convocar dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido competirá ao Vice-Presidente e, na falta deste, a qualquer dos Conselheiros promovê-la, em igual prazo.

**Artigo 19 -** As sessões plenárias realizar-se-ão com presença da maioria dos Conselheiros.

**Artigo 20 -** Os trabalhos das sessões serão regulamentados pelo Regimento das Sessões, baixado pelo Conselho Pleno, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de sus membros.

**Parágrafo único -** O Regimento das Sessões só poderá ser emendado em sessões extraordinárias, convocadas para esse fim, e dependerá de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Artigo 21 -** Será exigido o voto da maioria dos Conselheiros para a aprovação das decisões do Conselho.

**Artigo 22 -** Das decisões do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração, ao próprio Conselho.

**Parágrafo único -** Quando se tratar de matéria delegada, caberá, ainda, recurso ao Conselho Estadual de Educação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 23 -** O Conselho publicará periódico para divulgação de seus atos.



# **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - C.M.E.**

**CRIADO PELA LEI N.º 722 DE 05/03/97**

**RUA ALODFO DE OLIVEIRA MARTINS, S/N.º - TELEFAX: (017) 296-1212 - ORINDIUA - S.P.**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Artigo 24** - Os casos omissos neste Regimento serão submetidos ao Conselho Pleno, devendo as decisões ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, constituindo-se em deliberações regimentais.

**Artigo 25** - O presente Regimento, a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal de Orindiuva, entrará em vigor, na data de sua publicação.

Orindiuva, 22 de abril de 1.997

Carlos Roberto Borges  
RG. 6.957.436  
Presidente do C.M.E. de Orindiuva

Fica aprovado o Presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de acordo com o Decreto nº 719 de 22 de abril de 1.997.

Mauricio Bronca  
RG.8.969.201  
Prefeito Municipal